


Como viver junto na cidade

	série NTL Notas Técnicas da Biblioteca do Levante-BH	NTL n.º 1A julho/2022
Definições de conceitos da pesquisa <i>Como viver junto na cidade</i>		

para **Nelson Mandela** (1918-2013)
no 104º aniversário de seu nascimento em 2022

Introdução

O presente documento integra a *série Notas Técnicas do Levante-BH (NTL)* ou, simplesmente, série NTL. Essa série compõe o relatório final da pesquisa de pós-doutorado de Marcos Fontoura de Oliveira denominada *Como viver junto na cidade*.¹

A NTL n.º 1 apresenta as definições de conceitos centrais (palavras e expressões) utilizados nos produtos da pesquisa.² Nesta primeira versão (A) da NTA n.º 1, muitas definições já são apresentadas. Outras, posteriormente o serão.³ Novos conceitos poderão ser incorporados à medida em que a pesquisa for sendo desenvolvida e seus produtos foram sendo elaborados. Da mesma forma, alguns conceitos aqui incluídos, poderão ser dispensados.

¹ No relatório final estão expressas as bases teóricas que sustentam toda a pesquisa. Nele são apresentados como seus produtos se relacionam uns com os outros. São eles: o portal Levante-BH, a rede Levante-BH, a Biblioteca do Levante-BH, o Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade e a série NTL. Para incentivar a leitura da NTL n.º 1, com a versão final será produzido um resumo executivo. Destaque-se que para tornar a leitura mais fluida, em toda a série NTL as referências estão lançadas em notas de rodapé conforme sugerido por FRANÇA, J.L. & VASCONCELOS, A.C. (2007, p.134).

² A NTL n.º 1A é concluída no *julho pretas 2022*. Acesse o verbete [dia comemorativo / semana comemorativa / mês comemorativo](#) da Biblioteca do Levante-BH para informações sobre outras datas importantes comemoradas em julho, como o Dia da Bastilha, o Dia de Nelson Mandela, o Dia das Mulheres Negras Latino-americanas e Caribenhas, o Dia do Motorista e o Dia das Avós e das Pessoas Idosas. Desde já, destaque-se que nesta NTL n.º 1A ainda não é possível acessar os *links* lançados nas notas de rodapé para acesso a registros publicados na Biblioteca do Levante-BH. Esse acesso será liberado quando a pesquisa for integralmente concluída.

³ Isto se dará na(s) próxima(s) versão(ões) desta NTL n.º 1.

Como viver junto na cidade

Nesta NTA n.º 1A são apresentados, especialmente, conceitos oriundos de quatro fontes: 1) a Lei Federal n.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)⁴; a Lei Federal n.º 12.597/2012, que institui as diretrizes da Polícia Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU)⁵; 2) a Lei Federal n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência⁶; 3) a norma brasileira de acessibilidade NBR 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), denominada Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos⁷. São também apresentados os conceitos-chaves da pesquisa *Como viver junto na cidade* organizados em maio/2022.⁸ Destaque-se que diversos outros documentos foram pontualmente consultados.

Desde já, destaque-se que esta versão A da NTL n.º 1 é apenas uma antecipação de sua versão definitiva, que será publicada quando a pesquisa *Como viver junto na cidade* estiver concluída. O conteúdo desta NTA n.º 1A, portanto, deve ser lido como um esboço panorâmico, uma nebulosa de pensamento que começa a se formar para sustentar toda a pesquisa.⁹

Uma advertência: como todo conceito, os apresentados nas versões da NTA n.º 1 devem ser tomados como em permanente evolução. Por isto, destaque-se que para bem compreendê-los é fundamental consultar suas cronologias de formação. Cada cronologia, de cada conceito, está organizada em verbetes específicos na Biblioteca do Levante-BH. Juntos, esses verbetes formam o Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade. Esse dicionário temático é um produto da pesquisa *Como viver junto na cidade*.¹⁰

⁴ BRASIL (1997a). A versão do CTB aqui utilizada inclui todas as alterações nele ocorridas até 29/07/2022, data de finalização da NTL n.º 1A.

⁵ BRASIL (2012a). A versão da PNMU aqui utilizada inclui todas as alterações nela ocorridas até 29/07/2022, data de finalização da NTL n.º 1A.

⁶ BRASIL (2015a). A versão da LBI aqui utilizada inclui todas as alterações nela ocorridas até 29/07/2022, data de finalização da NTL n.º 1A.

⁷ ABNT (2020a2).

⁸ Lista preliminar conforme OLIVEIRA, M.F. (2022e7).

⁹ O “pensamento em nebulosa” sobre o urbanismo é utilizado como recurso na pesquisa “Cronologia do pensamento urbanístico” do Laboratório de Estudos Urbanos (PROURB/FAU-UFRJ), Laboratório Urbano (PPG-AU/FAUFBA), Centro Interdisciplinar de Estudos sobre Cidade (IFCH-Unicamp), Cosmópolis (UFMG), Labeurbe (PPG/FAU-UNB) e Urbanismo (UNEB) conforme JACQUES, P.B. (s.d.).

¹⁰ Acesse o verbete [Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade](#) da Biblioteca do Levante-BH (OLIVEIRA, M.F., 2022c2).

Apresentação

Esta NTL n.º 1A contém quatro partes, além da introdução, da apresentação, das referências e das assinaturas. São elas: 1) objetivos, 2) definições, 3) propostas, 4) considerações finais.

1 Objetivos

Esta NTL n.º 1A tem o objetivo principal de apresentar a lista inicial de conceitos centrais da pesquisa *Como viver junto na cidade*, alguns já com suas definições.¹¹ Ao concluí-la neste momento, atende-se à meta de produzir, a partir de junho/2022, pelo menos uma NTL por mês.¹²

Seu objetivo secundário é estimular a formação da rede Levante-BH. Pesquisadoras e pesquisadores que estudam e utilizam os conceitos aqui reunidos serão estimulados a analisá-los e expandir a nossa nebulosa de pensamento em prol de um *bem-viver junto na cidade*.

2 Definições

Neste item são apresentados, em ordem alfabética, os conceitos-chaves da pesquisa *Como viver junto na cidade*, juntamente com suas definições

- **acessibilidade:** “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida” conforme NBR 9050/2020;¹³

¹¹ Desde já antecipamos que, ao se concluir que um determinado conceito não está adequadamente definido na legislação vigente, haverá uma proposta de redefinição.

¹² Em junho/2022 foi concluída a NTL n.º 2A.

¹³ ABNT (2020a2, item 3.1.1), que repete a definição contida na NBR 9050/2015 em ABNT (2015a, item 3.3.1). Destaque-se que essa definição, além de posterior, é ligeiramente mais ampla (pois agrega “percepção e entendimento” ao conceito) que a estabelecida no inciso I do art. 3º de BRASIL (2015a) e muito mais ampla que a estabelecida no inciso II do art. 4º de BRASIL (2012a). A definição desse conceito, portanto, precisa ser atualizada tanto na LBI (2015) quanto na PNMU (2012), para evitar interpretações equivocadas. É nosso entendimento que a cada refinamento do conceito em um instrumento (nesse caso, em uma norma de acessibilidade da ABNT de 2020), ele deva ser atualizado (no caso, em duas leis federais, uma de 2012 e outra de 2015). Ideal seria que o conceito também fosse sempre atualizado em leis municipais e regulamentações

Como viver junto na cidade

- **acessibilidade universal:** “acessibilidade com desenho universal” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;¹⁴
- **acessível:** “característica de um espaço, um mobiliário, um equipamento urbano, uma edificação, um modo de transporte, um veículo, um elemento, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;¹⁵
- **adaptação razoável:** “resultado de adaptações, modificações e ajustes necessários que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais, adotada apenas nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;¹⁶
- **adaptado:** característica de “espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis” conforme NBR 9050/2020;¹⁷

infralegais que permanecem em vigor após o refinamento do conceito em leis federais ou normas de acessibilidade da ABNT. Acesse o verbete [acessibilidade \(conceito-chave\)](#) em OLIVEIRA, M.F. (2019c1) para conhecer cronologia, usos e outras definições do conceito (acessibilidade comunicacional, acessibilidade digital, acessibilidade integral, acessibilidade física, acessibilidade social, acessibilidade universal e acesso universal). Nesse verbete são apresentadas as definições desse conceito-chave desde 1994, quando foi editada a NBR 9050/1994 (ABNT, 1994a).

¹⁴ Acesse o verbete [acessibilidade \(conceito-chave\)](#) em OLIVEIRA, M.F. (2019c1). Trata-se de conceito muito utilizado em documentos oficiais, que não está definido na legislação vigente. Propõe-se que essa definição seja incorporada às normas brasileiras de acessibilidade e a legislações como as que instituem a LBI e a PNMU. O que se percebe, em muitos documentos consultados, é o uso da expressão “acessibilidade universal” como sinônimo de “acessibilidade para todos” sem o compromisso de se buscar, efetivamente, uma “acessibilidade com desenho universal”. É premissa da presente pesquisa que apenas por meio da “acessibilidade com desenho universal” pode-se alcançar uma “acessibilidade para todos”. Acesse o verbete [acessibilidade para todos \(logomarca\)](#) da Biblioteca do Levante-BH em OLIVEIRA, M.F. (2020c5) para conhecer como essa marca e suas muitas derivações vêm sendo utilizadas, há tempos, mundo afora, por diversos órgãos e entidades.

¹⁵ Verbetes [acessível \(conceito\)](#) em OLIVEIRA, M. F. (2022c10; 2020c2). Essa definição é uma adaptação textual, sem alteração de conteúdo/alcance, da definição de “acessível” contida em ABNT (2020a2, item 3.1.2). Nesse verbete do vocabulário são apresentadas cronologia, definições, utilizações (como a de “cidade acessível”) e gradações (escassamente acessível / parcialmente acessível / totalmente acessível) do conceito.

¹⁶ Verbetes [adaptação razoável \(conceito\)](#) em OLIVEIRA, M. F. (2022c11; 2020c2). Essa definição é uma adaptação textual, a partir da LBI, sem alteração de conteúdo/alcance, com supressão do desnecessário complemento “e adequados”, fundindo a definição “adaptações razoáveis:” contida em BRASIL (2015a, inciso VI do art. 3º) com a condição de uso expressa em BRASIL (2015a, §2º do art. 55). Nesse verbete do vocabulário são apresentadas cronologia, definições e utilizações do conceito. Ideal seria que nesse conceito fosse se ampliasse o alcance de “pessoa com deficiência” para “pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida” para ficar em sintonia com o que dispõe a LBI.

¹⁷ ABNT (2020a2, item 3.1.4).

NTL n.º 1A - jul. 2022 (p.4/22).

produto da pesquisa de pós-doutorado de Marcos Fontoura de Oliveira apresentado à professora Rosário Macário (Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa)

Como viver junto na cidade

- **adaptável:** característica de “espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível” conforme NBR 9050/2020;¹⁸
- **adequado:** característica de “espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis” conforme NBR 9050/2020;¹⁹
- **afastamento frontal:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;²⁰
- **agente da Autoridade de Trânsito:** “agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código” conforme CTB (1997);²¹
- **agente de trânsito:** “servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal” conforme CTB (1997);²²
- **ajuda técnica:** “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” conforme NBR 9050/2020;²³

¹⁸ ABNT (2020a2, item 3.1.3).

¹⁹ ABNT (2020a2, item 3.1.5). Destaque-se que o conceito “adequado” costuma ser erroneamente usado em português. Afinal, algo que é “adaptado” para ser “acessível”, por definição, não se torna “adequado” após uma reforma.

²⁰ Verbete [calçada / passeio / afastamento frontal](#) em OLIVEIRA, M.F. (2021c6). Destaque-se que é comum no Brasil a confusão entre “calçada” e “passeio” e, por vezes, com “afastamento frontal” (e deste com “recoo de alinhamento”), tomando-se os nomes de uns pelos outros, sem cuidados.

²¹ BRASIL (1997a, Anexo I), redação dada pela Lei nº 14.229/2021.

²² BRASIL (1997a, Anexo I). incluído pela Lei nº 14.229/2021.

²³ ABNT (2020a2, item 3.1.3). Destaque-se que a ABNT define “ajuda técnica” informando que “Esse termo também pode ser denominado “tecnologia assistiva”. A mesma definição é utilizada na LBI em BRASIL (2015a, inciso III do art. 3º) para “tecnologia assistiva ou ajuda técnica”. Em nome da simplificação, melhor seria que a LBI e a ABNT estabeleçam suas definições sem esse tipo – desnecessário – de dissonância. No Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade optamos pelo uso de “ajuda técnica” em vez de “tecnologia assistiva”.

Como viver junto na cidade

- **alteridade e ética:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **Autoridade de Trânsito:** “dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada” conforme CTB (1997);²⁴
- **barreiras:** “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias” conforme LBI;²⁵
- **bicicletário:** “local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas” conforme CTB (1997);²⁶
- **calçada:** “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;²⁷
- **calçada rebaixada:** “rampa construída ou implantada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável” conforme NBR 9050/2020;²⁸

²⁴ BRASIL (1997a, Anexo I).

²⁵ BRASIL (2015a, inciso IV do art.3º).

²⁶ BRASIL (1997a, Anexo I).

²⁷ Verbetes [calçada / passeio / afastamento frontal](#) em OLIVEIRA, M.F. (2021c6). Essa definição é uma fusão das definições, similares mas não idênticas, contidas na NBR 9050/2020 e no CTB (1997) em ABNT (2020a2, item 3.1.13) e BRASIL (1997a, Anexo I). Destaque-se que é comum no Brasil a confusão entre “calçada” e “passeio” e, por vezes, com “afastamento frontal” (e deste com “recuo de alinhamento”), tomando-se os nomes de uns pelos outros, sem cuidados.

²⁸ ABNT (2020a2, item 3.1.14).

Como viver junto na cidade

- **canteiro central:** “obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício)” conforme CTB (1997);²⁹
- **ciclofaixa:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica” conforme CTB (1997);³⁰
- **ciclovía:** “pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum” conforme CTB (1997);³¹
- **cidade acessível:** acesse “cidade inclusiva”;³²
- **cidade amiga:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **cidade inclusiva:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **cidade resiliente:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **cidade sustentável:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **circulação:** “movimentação de pessoas, animais e veículos em deslocamento, conduzidos ou não, em vias públicas ou privadas abertas ao público e de uso coletivo” conforme CTB (1997);³³
- **classe (de serviços e pessoas):** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **comprometimento de mobilidade:** “condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo”;³⁴

²⁹ BRASIL (1997a, Anexo I).

³⁰ BRASIL (1997a, Anexo I).

³¹ BRASIL (1997a, Anexo I).

³² Na presente pesquisa o conceito “cidade acessível” (“accessible city” em inglês) é considerado insuficiente e, por isto, não é considerado um conceito-chave. Acesse o verbete [cidade acessível](#) da Biblioteca do Levante-BH em OLIVEIRA, M.F. (2019c9), onde estão registrados usos desse conceito e de suas variações “cidade acessível a pessoas com deficiência” (“disabled-accessible city” em inglês) e “cidade verdadeiramente acessível a pessoas com deficiência” (“truly disabled-accessible city” em inglês).

³³ BRASIL (1997a, Anexo I), incluído pela Lei nº 14.229/2021.

³⁴ BHTRANS et al. (2022).

Como viver junto na cidade

- **comunicação:** “forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações” conforme inciso V do art. 3º da LBI;³⁵
- **credencial de estacionamento reservado:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **credencial de gratuidade no transporte coletivo:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **cruzamento:** “interseção de duas vias em nível” conforme CTB (1997);³⁶
- **cultura cidadã:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **desenho universal:** “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, tendo como pressupostos sete princípios: 1) equiparação das possibilidades de uso, 2) flexibilidade no uso, 3) uso simples e intuitivo, 4) captação da informação, 5) tolerância ao erro, 6) mínimo esforço físico, 7) dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;³⁷
- **desigualdade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **dificuldade de locomoção:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **direito à cidade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **discriminação em razão da deficiência:** “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular

³⁵ BRASIL (2015a, inciso V do art. 3º).

³⁶ BRASIL (1997a, Anexo I). Como é observado na NTL n.º 17 (Sinalização semaforica de trânsito), nossa pesquisa detectou usos indevidos dos conceitos “cruzamento” e “interseção”, por vezes tomados um pelo outro.

³⁷ Verbetes homônimos em OLIVEIRA, M. F. (2022c2). Essa definição é uma adaptação textual, sem alteração de conteúdo/alcance, da definição de “desenho universal” contida na NBR 9050/2020 em ABNT (2020a2, item 3.1.16). Essa definição do conceito, sem menção aos pressupostos, está também contida na LBI em BRASIL (2015a, inciso II do art. 3º).

Como viver junto na cidade

o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas” conforme LBI (2015);³⁸

- **dispositivo de segurança:** “qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo” conforme CTB (1997);³⁹
- **elemento:** “qualquer dispositivo de comando, acionamento, comutação ou comunicação, como, por exemplo, telefones, intercomunicadores, interruptores, torneiras, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros” conforme NBR 9050/2020;⁴⁰
- **elemento de urbanização:** “quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico” conforme LBI (2015);⁴¹
- **equidade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **equipamento urbano:** “todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados” conforme NBR 9050/2020;⁴²
- **estacionamento:** “imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros” conforme CTB (1997);⁴³
- **ética da alteridade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **exclusão:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **faixa elevada:** “elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos,

³⁸ BRASIL (2015a, §1º do art.4º).

³⁹ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁴⁰ ABNT (2020a2, item 3.1.17).

⁴¹ BRASIL (2015a, inciso VII do art.3º). Oportunamente será avaliada a necessidade da definição de “equipamento urbano”, que parece ser desnecessária (acesse definições de “elemento de urbanização” e de “mobiliário urbano”).

⁴² ABNT (2020a2, item 3.1.18). Oportunamente será avaliada a necessidade da definição de “equipamento urbano”, que parece ser desnecessária (acesse definições de “elemento de urbanização” e de “mobiliário urbano”).

⁴³ BRASIL (1997a, Anexo I).

Como viver junto na cidade

destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via” conforme NBR 9050/2020;⁴⁴

- **faixa de trânsito:** “qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores” conforme CTB (1997);⁴⁵
- **faixa de travessia de pedestres:** “sinalização transversal ao leito carroçável, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via” conforme NBR 9050/2020;⁴⁶
- **fatores de impedância:** “elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres, como, por exemplo, mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros” conforme NBR 9050/2020;⁴⁷
- **fiscalização:** “ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código” conforme CTB (1997);⁴⁸
- **foco de pedestres:** “indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada” conforme CTB (1997) e NBR 9050/2020;⁴⁹
- **gestante:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **grávida:** acesse “gestante”;
- **guia de balizamento:** “elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres” conforme NBR 9050/2020;⁵⁰
- **idoso:** acesse “pessoa idosa”;
- **igualdade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **igualdade e equidade na desigualdade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;

⁴⁴ ABNT (2020a2, item 3.1.19).

⁴⁵ BRASIL (1997a, Anexo I – faixas de trânsito).

⁴⁶ ABNT (2020a2, item 3.1.20).

⁴⁷ ABNT (2020a2, item 3.1.21).

⁴⁸ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁴⁹ ABNT (2020a2, item 3.1.22) e BRASIL (1997a, Anexo I)

⁵⁰ ABNT (2020a2, item 3.1.23).

Como viver junto na cidade

- **ilha:** “obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção” conforme CTB (1997);⁵¹
- **impraticabilidade:** “condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade” conforme NBR 9050/2020;⁵²
- **inclusão:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **infração:** “inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito” conforme CTB (1997);⁵³
- **integração:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **interseção:** “todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações” conforme CTB (1997);⁵⁴
- **linha-guia:** “qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual” conforme NBR 9050/2020;⁵⁵
- **logradouro público:** “espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas” conforme CTB (1997);⁵⁶
- **mobiliário urbano:** “conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga” conforme NBR 9050/2020;⁵⁷

⁵¹ BRASIL (1997a, Anexo I). Avaliar a diferença entre “ilha” e “refúgio”, pois esses conceitos são costumeiramente tomados um pelo outro.

⁵² ABNT (2020a2, item 3.1.24).

⁵³ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁵⁴ BRASIL (1997a, Anexo I). Como é observado na NTL n.º 17 (Sinalização semafórica de trânsito), nossa pesquisa detectou usos indevidos dos conceitos “cruzamento” e “interseção”, por vezes tomados um pelo outro.

⁵⁵ ABNT (2020a2, item 3.1.25).

⁵⁶ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁵⁷ ABNT (2020a2, item 3.1.27) e praticamente igual a BRASIL (2015a, inciso VIII do art. 3º). Aqui optamos pela grafia mais recente, que é a contida na NBR 9050/2020. A única diferença entre as duas definições é a existência de um “tais como [...]” na LBI que foi simplificado para “como [...]” na ABNT. Esse é um exemplo interessante, pois não havia necessidade de alterar o texto da LBI. Sugere-se que esse tipo de modificação seja sempre evitado. Sugere-se também que quando a LBI sofrer alguma modificação, seja por que motivo for, aproveite-se para repetir a definição de “mobiliário urbano” exatamente como está expresso na NBR

Como viver junto na cidade

- **mobilidade urbana:** “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” conforme PNMU (2012);⁵⁸
- **modos de transporte motorizado:** “modalidades que se utilizam de veículos automotores” conforme PNMU (2012);⁵⁹
- **modos de transporte não motorizado:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal” conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) conforme PNMU (2012);⁶⁰
- **moradia para a vida independente da pessoa com deficiência:** “moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência” conforme LBI (2015);⁶¹
- **parada:** “imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros” conforme CTB (1997);⁶²
- **passagem subterrânea:** “obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos” conforme CTB (1997);⁶³
- **passarela:** “obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres” conforme CTB (1997);⁶⁴
- **passeio:** “parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas” conforme NBR 9050/2020;⁶⁵

9050/2020. Oportunamente será avaliada a necessidade da definição de “equipamento urbano”, que parece ser desnecessária (acesse definições de “elemento de urbanização” e de “mobiliário urbano”).

⁵⁸ BRASIL (2012a1, inciso II do art.4º). Esse é um conceito-chave da pesquisa *Como viver junto na cidade*. Acesse o verbete [mobilidade urbana](#) da Biblioteca do Levante-BH para conhecer usos e outras definições do conceito, bem como as derivações “mobilidade sustentável” e “mobilidade universal”. Destaque-se a definição proposta em OLIVEIRA, M.F. (2014a, p.64), que complementa a estabelecida na PNMU (2012): “mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, ainda que apenas de passagem por ele, aí incluindo a diversidade de imperativos que constroem ou estimulam esses deslocamentos”. Não se propõe aqui alterar a definição legal do conceito e, sim, destacar que ele precisa ser lido de forma ampla.

⁵⁹ BRASIL (2012a, inciso IV do art.4º).

⁶⁰ BRASIL (2012a, inciso V do art.4º).

⁶¹ BRASIL (2015a, inciso XI do art. 3º).

⁶² BRASIL (1997a, Anexo I).

⁶³ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁶⁴ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁶⁵ ABNT (2020a2, item 3.1.28). Essa definição é praticamente igual, mas não idêntica, à contida no CTB em BRASIL (1997a, Anexo I), com a diferença de algumas vírgulas e troca da expressão “elemento físico separador” por “elemento físico”. Destaque-se que é comum no Brasil a confusão entre “calçada” e “passeio” e, por vezes, com “afastamento frontal” (e deste com “recuo de alinhamento”), tomando-se os nomes de uns pelos outros, sem cuidados.

NTL n.º 1A - jul. 2022 (p.12/22).

produto da pesquisa de pós-doutorado de Marcos Fontoura de Oliveira apresentado à professora Rosário Macário (Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa)

Como viver junto na cidade

- **pessoa com deficiência:** “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” conforme LBI;⁶⁶
- **pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade:** “a pessoa com deficiência que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;⁶⁷
- **pessoa com mobilidade reduzida:** “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso” conforme LBI (2015);⁶⁸
- **pessoa com obesidade:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **pessoa idosa:** “aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos)” conforme Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;⁶⁹
- **piso tátil:** “piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional” conforme NBR 9050/2020;⁷⁰
- **pista:** “parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais” conforme CTB (1997);⁷¹.

⁶⁶ Trecho de BRASIL (2015a, caput do art.2º).

⁶⁷ Essa definição usa, integralmente, a definição de “comprometimento de mobilidade” contida em BH et al. (2022). Sua relevância no Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade é demarcar a diferença com “pessoa com mobilidade reduzida” (que inclui pessoas sem deficiência).

⁶⁸ BRASIL (2015a, inciso IX do art. 3º).

⁶⁹ Essa definição baseia-se no Estatuto da Pessoa Idosa do Brasil, instituído nos seguintes termos: “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” conforme BRASIL (2003b, art.1º) com redação dada por BRASIL (2022i). Destaque-se o direito constitucional concedido a uma parcela das pessoas idosas no Brasil, nos seguintes termos: “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.” (BRASIL, 1988a, §2º do art.230).

⁷⁰ ABNT (2020a2, item 3.1.29).

⁷¹ BRASIL (1997a, Anexo I).

Como viver junto na cidade

- **placas:** “elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito” conforme CTB (1997);⁷²
- **política:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **rampa:** “inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhar, com declividade igual ou superior a 5 %” conforme NBR 9050/2020;⁷³
- **recuo de alinhamento:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;⁷⁴
- **reforma:** “intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento, que implique a modificação de suas características estruturais e funcionais” conforme NBR 9050/2020;⁷⁵
- **refúgio:** “parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma” conforme CTB (1997);⁷⁶
- **regulamentação da via:** “implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias” conforme CTB (1997);⁷⁷
- **residências inclusivas:** “unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos” conforme LBI (2015);⁷⁸
- **rota acessível:** “trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas

⁷² BRASIL (1997a, Anexo I).

⁷³ ABNT (2020a2, item 3.1.30).

⁷⁴ Verbo [calçada / passeio / afastamento frontal](#) em OLIVEIRA, M.F. (2021c6). Destaque-se que é comum no Brasil a confusão entre “calçada” e “passeio” e, por vezes, com “afastamento frontal” (e deste com “recuo de alinhamento”), tomando-se os nomes de uns pelos outros, sem cuidados.

⁷⁵ ABNT (2020a2, item 3.1.31).

⁷⁶ BRASIL (1997a, Anexo I). Avaliar a diferença entre “ilha” e “refúgio”, pois esses conceitos são costumeiramente tomados um pelo outro.

⁷⁷ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁷⁸ BRASIL (2015a, inciso X do art. 3º).

Como viver junto na cidade

de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros” conforme NBR 9050/2020;⁷⁹

- **rota de fuga:** “trajeto contínuo, devidamente protegido, constituído por portas, corredores, antecâmaras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de sinistro de qualquer ponto da edificação, até atingir uma área segura” conforme NBR 9050/2020;⁸⁰
- **serviço assistido:** “apoio para auxiliar qualquer pessoa com dificuldade de circular no ambiente ou de utilizar algum equipamento” conforme NBR 9050/2020;⁸¹
- **segregação:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **sinais de trânsito:** “elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres” conforme CTB (1997);⁸²
- **sinalização:** “conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam” conforme CTB (1997);⁸³
- **tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** acesse “ajuda técnica”;
- **trânsito:** “movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres” conforme CTB (1997);⁸⁴
- **transporte privado coletivo:** serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda” conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) conforme PNMU (2012);⁸⁵
- **transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados

⁷⁹ ABNT (2020a2, item 3.1.32).

⁸⁰ ABNT (2020a2, item 3.1.33).

⁸¹ ABNT (2020a2, item 3.1.35).

⁸² BRASIL (1997a, Anexo I).

⁸³ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁸⁴ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁸⁵ BRASIL (2012a, inciso VII do art.4º).

Como viver junto na cidade

pelo poder público” conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) conforme PNMU (2012);⁸⁶

- **transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano:** serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos” conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) conforme PNMU (2012)⁸⁷
- **transporte público individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas” conforme PNMU (2012);⁸⁸
- **transporte remunerado privado individual de passageiros:** serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede” conforme PNMU (2012);⁸⁹
- **transporte urbano:** “conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana” conforme PNMU (2012);⁹⁰
- **transporte urbano de cargas:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias” conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) conforme PNMU (2012);⁹¹
- **uso comum:** “espaços, salas ou elementos, externos ou internos, disponíveis para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes)” conforme NBR 9050/2020;⁹²
- **uso exclusivo:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **uso preferencial:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;

⁸⁶ BRASIL (2012a, inciso VI do art.4º).

⁸⁷ BRASIL (2012a, inciso XI do art.4º).

⁸⁸ BRASIL (2012a, inciso VIII do art.4º).

⁸⁹ BRASIL (2012a, inciso X do art.4º) com redação dada por BRASIL (2018z).

⁹⁰ BRASIL (2012a, inciso I do art.4º).

⁹¹ BRASIL (2012a, inciso IX do art.4º).

⁹² ABNT (2020a2, item 3.1.36).

Como viver junto na cidade

- **uso público:** “espaços, salas ou elementos externos ou internos, disponíveis para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada” conforme NBR 9050/2020;⁹³
- **uso restrito:** “espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponíveis estritamente para pessoas autorizadas (por exemplo, casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares)” conforme NBR 9050/2020;⁹⁴
- **utilização acompanhada:** “uso de equipamento com presença de pessoal habilitado em todas as etapas do percurso” conforme NBR 9050/2020;⁹⁵
- **utilização autônoma:** “uso de equipamento com autonomia total em todas as etapas do percurso” conforme NBR 9050/2020;⁹⁶
- **utopia:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;
- **via:** “superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central” conforme CTB (1997);⁹⁷
- **via arterial:** “aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade” conforme CTB (1997);⁹⁸
- **via coletora:** “aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade” conforme CTB (1997);⁹⁹
- **via de trânsito rápido:** “aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível” conforme CTB (1997);¹⁰⁰
- **via local:** “aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas” conforme CTB (1997);¹⁰¹
- **via terrestre:** a definir em Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade;

⁹³ ABNT (2020a2, item 3.1.37).

⁹⁴ ABNT (2020a2, item 3.1.38).

⁹⁵ ABNT (2020a2, item 3.1.39).

⁹⁶ ABNT (2020a2, item 3.1.40).

⁹⁷ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁹⁸ BRASIL (1997a, Anexo I).

⁹⁹ BRASIL (1997a, Anexo I).

¹⁰⁰ BRASIL (1997a, Anexo I).

¹⁰¹ BRASIL (1997a, Anexo I).

Como viver junto na cidade

- **via urbana:** “ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão” conforme CTB (1997);¹⁰²
- **vias e áreas de pedestres:** “vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres” conforme CTB (1997);¹⁰³

3 Propostas

Ao longo das definições apresentadas no item anterior foram sendo apresentadas propostas pontuais de alterações. Elas são, tanto de pequenos ajustes para facilitar o entendimento, como sugestões de alteração de conteúdo. Foi sugerido, também, eliminar uma definição, considerada desnecessária e substituível por outra já existente, de melhor entendimento.¹⁰⁴

4 Considerações finais

Ao longo da presente nota técnica foram analisados muitos conceitos.¹⁰⁵ Aqui propomos a eliminação de uma definição¹⁰⁶ e a alteração de outras tantas, todas elas contidas em pelo menos um dos documentos analisados.¹⁰⁷ Como se pode observar, nenhuma grande alteração mostrou-se necessária, o que é um ponto positivo para a garantia do direito ao acesso amplo e democrático ao espaço urbano para todas as pessoas.

Além disto, foram aqui formalizadas definições de alguns conceitos que, por não estarem contidos nos documentos consultados, deixam uma lacuna que pode comprometer o entendimento do assunto. Destaque-se que alguns dos conceitos que se propõe introduzir na legislação brasileira foram selecionados como conceitos-chaves quando elaboramos nosso projeto de pesquisa.

¹⁰² BRASIL (1997a, Anexo I).

¹⁰³ BRASIL (1997a, Anexo I).

¹⁰⁴ Na versão final da presente NTL n.º 1, neste item conclusivo serão listados os conceitos para os quais são propostas alteração ou supressão.

¹⁰⁵ Na versão final da presente NTL n.º 1, neste item conclusivo será informada a quantidade de conceitos estudados.

¹⁰⁶ A confirmar essa quantidade, que ainda pode sofrer variação.

¹⁰⁷ Na versão final da presente NTL n.º 1, neste item conclusivo será informada a quantidade de conceitos para os quais foram sugeridas alterações.

Como viver junto na cidade

O que fica patente na presente NTL n.º 1, como um resultado da pesquisa *Como viver junto na cidade*, é que a dispersão de definições em documentos distintos é um problema a ser superado na legislação brasileira. Os problemas dessa desorganização são mais visíveis quando vemos importantes conceitos sendo denominados de formas distintas e, até mesmo sendo definidos de forma diferente, em instrumentos que permanecem em vigor. Ora, sabemos que denominações e definições distintas podem provocar entendimentos distintos, o que não é desejável. Isto pode, inclusive, gerar judicializações. Isso é, certamente, prejudicial à garantia de direitos.¹⁰⁸

Por esses motivos, um dos produtos da nossa pesquisa é a elaboração do Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade. Inspirando-nos no *Gender Equality Glossary*¹⁰⁹ da Organização das Nações Unidas (ONU), nosso vocabulário pode, no futuro, conter tradução para outras línguas.¹¹⁰ Será certamente importante, também, para melhoria do nosso vocabulário, cotejar as definições contidas na legislação brasileira com as contidas nas legislações de outros países de língua portuguesa. Certamente muito há para se aprender nessas comparações.

REFERÊNCIAS¹¹¹

ABNT (1994a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos. set.1994. p.1-56. In: _____. *Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência: coletânea de normas técnicas brasileiras*. Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

ABNT (2015a): ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos / Accessibility to buildings, equipment and the urban environment*. 3.ed. (11.09.2015 – validade 11.10.2015). Rio de Janeiro: ABNT, 2015. 148p.

¹⁰⁸ Na versão final da presente NTL n.º 1, neste item conclusivo apresentaremos alguns exemplos marcantes. Um deles, certamente será a definição de acessibilidade: a contida na NBR 9050/1994 foi alterada na LBI em 2015 e, novamente alterada (retomando a definição de 1994) na NBR 9050/2020. Nossa hipótese, que talvez possa ser confirmada em entrevistas, é que quem elaborou a LBI não consultou a ABNT e vice-versa.

¹⁰⁹ ONU (2022a; 2022b; 2022c).

¹¹⁰ Em diversos verbetes do nosso vocabulário já há a apresentação de conceitos em português de Portugal e outras línguas (principalmente espanhol e inglês). Isso se deu à medida em que foram sendo consultados (e incorporados à Biblioteca do Levante-BH) documentos que tratavam do tema pesquisado.

¹¹¹ Todas as referências aos documentos citados na *série NTL* fazem parte da Biblioteca do Levante-BH. Muitos são documentos com endereço eletrônico informado na própria biblioteca e/ou em arquivos que podem ser remetidos, a pedido, a qualquer interessado. Aqui, por uma escolha exclusivamente estética, omitimos esses endereços.

Como viver junto na cidade

ABNT (2020a2): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos / Accessibility to buildings, equipment and the urban environment*. 4.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 3 ago. 2020. 147p.

BHTRANS et al. (2022a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA – SMASAC; SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB; EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS. Portaria Conjunta SMSA/SMASAC/SUMOB/BHTRANS n.º 001/2022. Altera e consolida regras e procedimentos relativos à emissão de “Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência”, para uso de vagas exclusivas de estacionamento nas vias terrestres. *Diário Oficial do Município- DOM*, Belo Horizonte, 26 jul. 2022.

BRASIL (1997a): BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 set. 1997. p.21201[sic].

BRASIL (2003b): BRASIL. Lei n.º 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 3 out. 2003. p.1.

BRASIL (2018z): BRASIL. Lei n.º 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 mar. 2018. p.3.

BRASIL (2012a1): BRASIL. Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis n.ºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 4 jan. 2012. p.1.

BRASIL (2015a): BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão [LBI] da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 7 jul. 2015. p.2-11.

BRASIL (2022i): BRASIL. Lei n.º 14.423, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 25 jul. 2022. p.1.

FRANÇA, J.L.; VASCONCELOS, A.C. (2007): FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELOS, Ana Cristina. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 255p.

JACQUES, P.B. (s.d.): JACQUES, Paola Bernstein. Apresentação. In: PROURB/FAU-UFRJ et al. (s.d.): Laboratório de Estudos Urbanos (PROURB/FAU-UFRJ); Laboratório Urbano (PPG-AU/FAUFBA); Centro Interdisciplinar de Estudos sobre Cidade (IFCH-Unicamp); Cosmópolis (UFMG); Labeurbe (PPG/FAU-UNB); Urbanismo (UNEB). *Cronologia do Pensamento Científico*. s.l., s.d.

Como viver junto na cidade

OLIVEIRA, M.F. (2014a): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Ausências, avanços e contradições da atual política de mobilidade urbana de Belo Horizonte: uma pesquisa sobre o direito de acesso amplo e democrático ao espaço urbano*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Belo Horizonte, 2014. 428p. (+ apêndices e anexos).

OLIVEIRA, M.F. (2019c1): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Acessibilidade (verbeta do “Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade” da Biblioteca do Levante-BH). Belo Horizonte. *Levante-BH*, Belo Horizonte, 6 ago. 2019. (atualizado em 27 jul. 2022).

OLIVEIRA, M. F. (2019c9): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Cidade acessível. Belo Horizonte. *Levante-BH*, Belo Horizonte, 29 out. 2019 (atualizado em 27 jul. 2022).

OLIVEIRA, M.F. (2019c10): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Acessível (verbeta do “Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade” da Biblioteca do Levante-BH). Belo Horizonte. *Levante-BH*, Belo Horizonte, 17 nov. 2019. (atualizado em 27 jul. 2022).

OLIVEIRA, M. F. (2019c11): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Adaptação razoável (verbeta do “Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade” da Biblioteca do Levante-BH). Belo Horizonte. *Levante-BH*, Belo Horizonte, 12 jul. 2019 (atualizado em 27 jul. 2022).

OLIVEIRA, M. F. (2020c5): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Acessibilidade para todos (logomarca). Belo Horizonte, *Levante-BH*, 8 jun. 2020. (atualizado em 28 jul. 2021).

OLIVEIRA, M.F. (2022c2): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade (verbeta da Biblioteca do Levante-BH). Belo Horizonte. *Levante-BH*, Belo Horizonte, 27 jul. 2022. (atualizado em 27 jul. 2022).

OLIVEIRA, M.F. (2022e7): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. 3ª versão do pré-projeto de pós-doutorado. *Levante-BH*, 2 maio 2022. 3p.

ONU (2022a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) / UNITED NATIONS (UN) . UN WOMEN. Home page. Digital Library. *GenderTerm: UN Women online resources on the use of gender-inclusive language*. Acesso em: 27 jul. 2022

ONU (2022b): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) / UNITED NATIONS (UN) . UN WOMEN. Home page. Training Centre. *Gender Equality Glossary*. Acesso em: 27 jul. 2022.

ONU (2022c): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) / UNITED NATIONS (UN) . UN WOMEN. Home page. *Gender-inclusive language guidelines(English) – Promoting gender equality through the use of language*. Acesso em: 27 jul. 2022.

Como viver junto na cidade

ASSINATURAS

Nota técnica elaborada por

Marcos Fontoura de Oliveira (Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans) – doutor em Ciências Sociais

Supervisora da pesquisa

Rosário Macário (Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa) – doutora em Engenharia Civil - Sistemas de Transporte